



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 001/2023

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública o CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Gilson Marcos da Cruz, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública o CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrito no CNPJ nº 50.035.673/0001-55, situado, na ETN SANTA LUZIA MS 283 KM 04, Zona Rural do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.955-000, entidade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - O CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, ficará isento dos tributos municipais.

Parágrafo único. A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juti/MS, 05 de junho de 2023.

LIDO EM 12/06/2023
ASSINATURA

Elicio Rocha
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

Ofício nº0150/2023-GAB/AL

Juti-MS, 22 de Junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Ao tempo em que cumprimento Sua Senhoria, encaminho cópia do Autografo de Lei nº 001/2023 ref. Projeto de Lei Ordinário nº. 001/2023 de Autoria do Poder Legislativo Municipal.

Apraz-me do presente, colho o azo para reiterar votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


MARCELA SANTANA ZANUNI
ASSESSORA LEGISLATIVA

Exmo. Sr.
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal
JUTI - MS

Protocolo nº 0130
Data: 22 / 06 / 2023
Hora: 09:16




BIÊNIO
2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº001/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº001/2023
AUTORIA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública o
CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, e dá outras
providências."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Gilson Marcos da Cruz, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública o CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrito no CNPJ nº 50.035.673/0001-55, situado, na ETN SANTA LUZIA MS 283 KM 04, Zona Rural do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.955-000, entidade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - O CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, ficará isento dos tributos municipais.

Parágrafo único. A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juti,
Gabinete do Presidente, 22 de Junho de 2023.

NELSON GONÇALVES RODRIGUES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 001/2023
AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2023 que “Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública o **CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J**, e dá outras providências”.

Os **vereadores relatores** apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, por o mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2023.

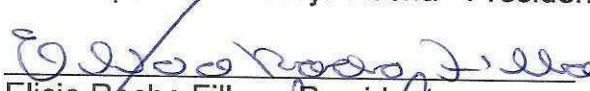

Edmauro da Cruz Libert
Relator


Deunizar da Silva Dias
Relator

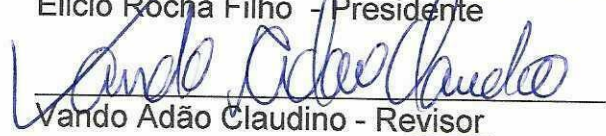
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

Luzia Aparecida Araújo Rocha - Presidente

() Favorável () Contrário


Elicio Rocha Filho - Presidente

(X) Favorável () Contrário


Vando Adão Claudino - Revisor

(X) Favorável () Contrário


Edmauro da Cruz Libert - Revisor

(X) Favorável () Contrário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.035.673/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2023	
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE LACO SANTA LUIZA DE JUTI-CLSLJ					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE LACO SANTA LUZIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO ETN SANTA LUZIA MS 283 KM 04		NÚMERO 04		COMPLEMENTO *****	
CEP 79.955-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO JUTI		UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASTROCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 8424-4050			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 14:42:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAARAPÓ - MS

Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos

CERTIDÃO

Helena Dias Pereira, Oficial do Cartório do 1º Ofício de Registros Públicos e de Protesto de Títulos Cambiais desta Comarca de Caarapó-MS, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A, a pedido da parte interessada, que revendo em Cartório, o Livro A-4, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 001, verificou constar o **Registro nº 245**, de 24-FEV-2023, referente a Ata de Fundação, Eleição, Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto da **CLUBE DE LAGO SANTA LUZIA JUTI**, com sede na MS 283, Km 04, Zona Rural, Município de Juti.

C E R T I F I C A, outrossim, que a diretoria eleita e empossada para gestão de 2 (dois) anos, com início em 16/01/2023 a 16/01/2025, ficando a Diretoria assim constituída: **Patrão**: Ramires Raimundo Pinheiro de Souza, CPF/MF nº 019.140.459-47, RG/PR nº 53266754; **Capataz**: Jose Adair Evangelista Lima, CPF/MF nº 972.485.411-68, RG/MS nº 1829369; **Sota-Capataz**: Jose Nilson Evangelista Lima, CPF/MF nº 878.018.411-15, RG/MT nº 1060685; **Primeiro Secretário**: Leandro Morassute, CPF/MF nº 058.199.661-55, RG/MS nº 1952207; **Segundo Secretário**: Stephanie dos Santos Cristaldo, CPF/MF nº 068.849.311-40, RG/MT nº 28827430; **Primeiro Tesoureiro**: Angela Biasi Ferlin, CPF/MF nº 846.939.751-68, RG/SC nº 3627985; **Segundo Tesoureiro**: Edimauro da Cruz Libert, CPF/MF nº 951.945.091-20, RG/MS nº 975430; **Peão Orador**: Pedro Evangelista Lima, CPF/MF nº 943.657.761-34, RG/MS nº 001101655; **Primeiro Delegado**: Elicio Rocha Filho, CPF/MF nº 851.293.801-34, RG/MS nº 1022781; **Suplente de Delegado**: Carlos Jose de Oliveira, CPF/MF nº 916.265.441-15, RG/MS: 786645; **Conselheiros Fiscais**: **Primeiro**: Maicon Paxão Vaz, CPF/MF nº 049.466.991-80, RG/MS: 2052730; **Segundo**: Miguel Gonçalves da Silva Neto, CPF/MF: 033.264.741-21, RG/MS: 26426; **Terceiro**: André Luiz Gomes da Silva, CPF/MF nº 038.713.231-79, RG/MS nº 1954544; **Quarto**: Rafael Ramires Cristaldo, CPF/MF nº 041.849.301-40, RG/MS nº 1937377; **Quinto**: Gustavo Fidelis de Freitas Lopes, CPF/MF nº 020.743.411-56, RG/MS nº 1583117. **NADA MAIS**. É o que foi solicitado. O referido é verdade e dou fê.

Caarapó-MS, 27 de fevereiro de 2023.

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Sete de Setembro, nº 498, Centro - Caarapó/MS, CEP 79840-000
Fone: (67) 3453-1081 CNPJ: 73.728.465/0001-08

Helena Dias Pereira
Oficial



CUSTAS	
EMOLUMENTOS	R\$ 29,00
FUNJECC 10%	R\$ 2,90
FUNADEP	R\$ 1,74
FUNDE-PGE	R\$ 1,16
FEADMP/MS 10%	R\$ 2,90
ISSQN 5%	R\$ 1,45
SELO	R\$ 1,50
TOTAL	R\$ 40,65

Caarapó - MS 27 de fevereiro de 2023

Selo Digital: AHY31539-777-NOR Ato 808
Consulta Selo: <http://www.tjms.jus.br>

ESTATUTO DO CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI

CAPÍTULO

Da Denominação e Fins

Art. 1º - O CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI - CLSLJ, FUNDADO em 16 de janeiro de 2023, nesta cidade de Juti - MS e sua CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, no dia 16/01/2023, na Estância Santa Luzia, MS 283, KM 04, Zona Rural, CEP n. 79.955-000, na cidade de Juti/MS, onde tem sede e foro, é uma associação civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável espécie.

Art. 2º - As finalidades e objetivos do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI são:

- a) Reunir e coordenar todas as entidades, pessoas físicas ou jurídicas que se interessam e cultuam direta ou indiretamente a Tradição Campeira e Cultural do Mato Grosso do Sul, em qualquer de seus aspectos, sem distinção e credo político, religioso ou ideológico;
- b) Incrementar por todos os meios de que disponha, o amor à tradição e à vida do campo, elevando a figura do homem campeiro, como símbolo das virtudes e como exemplo de comportamento moral, de ética de trabalho e de progresso;
- c) Promover a Cultura do Mato Grosso do Sul, preservando-a nas suas formas originais, não permitindo importações de usos e costumes estrangeiros que possam desvirtuar nossos costumes e tradições;
- d) Incentivar e divulgar o esporte do laço, tanto a pé como a cavalo, fomentando a criação de bons cavalos de trabalho, despertar nos homens rurícolas o antigo amor pelo "animal" e pelas lidas campeiras, incentivar os peões na arte da domaço e adestramento;
- e) Incentivar os esportes, as ciências e as artes ligadas ao campo, apoiando competições de cunho esportivo-rural, promovendo estudos e simpósios sobre a vida rural, convidando expoentes da cultura campeira e rural para realizar conferências, cursos e palestras;
- f) Manter contato com os Poderes Públicos no sentido de que a vida rural seja objeto de atenção cada vez maior por parte das autoridades e dos Poderes constituídos, pleiteando para as promoções do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI, a concessão de verbas e favores fiscais pertinentes;
- g) O Clube tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematizando, as atividades de cultura física e esportiva, propugnando, ainda, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social;
- h) Servir de apoio a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos que prestam atendimentos às pessoas com deficiência mental, deficiência múltipla, autismo e famílias;
- i) Criação de equinos e bovinos.

CAPÍTULO II

Dos Associados e Suas Categorias

Art. 3º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, crença política ou religiosa, será composto das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Proprietários;
- c) Benemeritos;
- d) Participantes.

§ 1º - Associados fundadores: são todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Clube.



§ 2º - Associados proprietários: são todos aqueles que tenham adquirido títulos de propriedade do Clube, limitados a 50 (cinquenta) títulos, podendo esta quantidade ser alterada apenas através de Assembleia Geral convocada para este fim específico e com a aprovação de 2/3 dos sócios proprietários que estejam em gozo de seus direitos.

§ 3º - Associados beneméritos são aqueles a quem a Assembleia Geral conferir essa distinção, espontaneamente, ou por proposta unânime da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Clube.

§ 4º - Associados participantes são aqueles que não usufruirão de nenhuma estrutura do clube, podendo somente representar o mesmo em eventos cujo mesmo encontra-se participando, ou seja, filiado.

Art. 4º - Os associados fundadores, proprietários e participantes ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição mensal no valor inicial de R\$ 30,00 (trinta Reais), podendo ser alterada anualmente através da Assembleia Geral Ordinária ou a qualquer tempo quando for necessário, sendo o valor recebido destinado à manutenção do clube.

Art. 5º - O sócio proprietário somente será admitido por proposta abonada por dois associados, em pleno gozo de seus direitos, e submetida à aprovação da Diretoria do Clube e também pagamento da taxa de adesão de um salário mínimo vigente à época.

Art. 6º - Após aprovada a proposta de admissão do sócio, a diretoria procederá à confecção de carteirinhas, com foto, tanto do titular como de seus dependentes, objetivando a mais correta apresentação do sócio aos demais associados e também representar o clube fora dele.

Parágrafo único - As propostas de admissão de associados menores de 18 anos, deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Associados

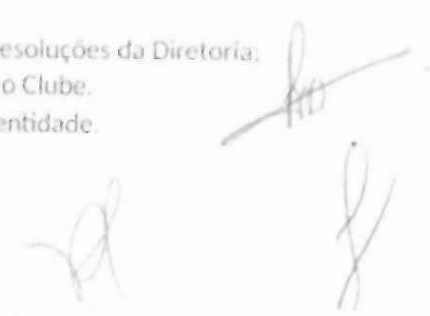
Art. 7º - Aos associados quites com o Clube exceto os associados participantes, assiste o direito de:

- Frequentar individualmente, ou com seus dependentes, a Sede Social do Clube e suas dependências, bem como participar das reuniões sociais, esportivas e demais promoções;
- Votar e ser votado. Excepcionalmente, poderá ser votado o sócio participante, quando não completar a diretoria por associados fundadores e proprietários;
- Representar, por escrito, à Diretoria do Clube, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- Pedir afastamento temporário ou definitivo do clube. Independente de qual forma de pedido, o mesmo, deverá respeitar o art. 16º § único deste estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres dos Associados

Art. 8º - São deveres dos associados.

- Cooperar na integral realização dos objetivos do Clube;
 - Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
 - Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
 - Manter suas mensalidades em dia, a fim de custear toda manutenção da entidade.
- 

CAPÍTULO V

Das Faltas Leves, Graves e Gravíssimas e das Penalidades

Art. 9º - Qualquer comportamento irregular dentro do recinto do Clube de Laço será considerado "Falta Leve", passível da aplicação de "Pena de Advertência".

§ Único - A reincidência em Falta Leve, passará automaticamente, a ser considerada "Falta Grave".

Art. 10º - São consideradas "Faltas Graves":

- a) Desacatar, ofender ou injuriar qualquer associado ou seus dependentes, os membros de Comissões de quaisquer eventos que o clube participe, e/ou a associados ou qualquer pessoa no interior de cada recinto onde o clube esteja participando;
- b) Tomar atitudes indecorosas no recinto do CLUBE DO LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI ou de qualquer outro Clube de Laço, em qualquer ocasião;
- c) Dar destino contrário aos interesses da entidade, de objetos, pertences ou dinheiro do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI;
- d) Deixar de prestar contas, dentro do prazo legal, de qualquer encargo financeiro de que tenha sido incumbido;
- e) Maltratar, de qualquer forma, animais durante os Encontros de Clubes de Laço.

Art. 11º - São consideradas "Faltas Gravíssimas":

- a) Cometer crimes contra a vida de qualquer pessoa dentro das dependências do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI ou qualquer outro Clube de Laço.
- b) Ir às vias de fato (brigas - agressões físicas) com qualquer pessoa, nas dependências do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI ou de qualquer outro estabelecimento cujo associado esteja representando o CLUBE.
- c) Cometer crime de enriquecimento à custa do patrimônio do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI.
- d) Causar danos, de qualquer natureza, ao patrimônio do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI ou de outro estabelecimento onde esteja representando o clube sem que o ressarça.
- e) Desrespeitar ou desobedecer ao Estatuto do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI ou de outro estabelecimento onde esteja representando o CLUBE.
- f) Tornar-se reincidente em qualquer Falta Grave.

Art. 12º - Todas as reclamações, feitas por escrito, serão apreciadas pela Diretoria, que também estabelecerá as penalidades, caso procedente a reclamação.

§ 1º) As penalidades serão:

- a) Advertência verbal ou escrita, se a falta for leve;
- b) Suspensão de participar de todas as atividades do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI, por "ATÉ" 06 (seis) meses, se a falta for grave;
- c) Em caso de REINCIDÊNCIA a PENA será aumentada para 12 (doze) meses;
- d) Eliminação do quadro social, se a falta for considerada "gravíssima".

§ 2º) Se a Diretoria considerar a falta gravíssima, a eliminação do quadro social será exclusivamente analisada e votada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim;



§ 3º) Via de regra, é assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa, ficando ao sócio penalizado, o direito de defesa, que será apreciado também pela Assembleia Geral Extraordinária, específica para esse fim.

Art. 13º - Serão excluídos do quadro social, por decisão de Assembleia:

- a) Os que cometerem "Falta Gravíssima".
- b) Quem, deliberadamente ou não, causar prejuízos ou danos à CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI e/ou a qualquer estabelecimento onde o associado esteja representando o clube e se recusar a indenizar.
- c) Será automaticamente eliminado do quadro social, quem sofrer 03 (três) penas de suspensão.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão dos Associados

Art. 14º - O sócio será excluído, conforme art. 12º e 13º deste estatuto.

§ Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 15º - O sócio quando não mais achar conveniente continuar participando do quadro de associados do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI, o fará por escrito, protocolando junto a secretaria da entidade, não havendo necessidade de detalhar os motivos que o levaram a essa decisão.

Art. 16º - Será considerado excluído automaticamente do quadro associativo, o sócio que atrasar por três meses as contribuições mensais.

§ Único - O sócio que pedir reintegração ao quadro de associados, em um período mínimo de 6 (seis) meses após o pedido de desligamento, deverá obrigatoriamente quitar todas as mensalidades desse período.

CAPÍTULO VII

Dos Títulos de Propriedade

Art. 17º - O valor nominal de cada quota de sócio proprietário é do valor, da época, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, integralizada de uma só vez ou em até 10 parcelas mensais, ou ainda, parcelada conforme determinação da diretoria.

Art. 18º - Os títulos de propriedade são indivisíveis, nominativos e transferíveis por ato inter-vivos ou causa mortis, e expedidos com as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 19º - Se, por falecimento do sócio, a respectiva quota passar a um dos herdeiros, a transferência somente se operará depois que o portador houver cumprido as seguintes condições:

1º - Prova de que a quota lhe coube no respectivo inventário, se houver, ou por anuência dos demais herdeiros se não houverem bens a inventariar;

2º - Prova de que sua proposta foi aprovada pela Diretoria do Clube.

Art. 20º - Toda transferência ficará sujeita ao pagamento, em benefício dos cofres sociais, de emolumentos correspondentes a 20% sobre o valor da transação, que não poderá ser inferior ao valor nominal, no caso de transmissão "inter-vivos".

Art. 21º - O título de propriedade responde pelas obrigações contraídas para com o Clube, por seu titular, não podendo ser transferido enquanto o mesmo estiver com qualquer débito.

Art. 22º - Cada sócio poderá possuir mais de um título de propriedade, mas terá direito somente a um voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Fontes de Recursos

Art. 23º - As fontes de recursos, para manutenção, instalação, construção, enfim, para manter toda estrutura do CLUBE será:

- 1º - Mensalidades dos associados;
- 2º - Valores dos títulos de proprietários;
- 3º - Resultado de eventos oriundos dos objetivos de entidade;
- 4º - Doações, patrocínios e recursos de entidades governamentais, municipais, estaduais, federais ou privadas, com o intuito de difundir os objetivos da entidade.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos da Associação

Art. 24º - São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Deliberativo (Delegados);
- d) o Conselho Fiscal (Conselheiros).

CAPÍTULO X

Da Assembleia Geral

Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da administração do Clube, será constituída pelos associados fundadores e proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais e também excepcionalmente os associados participantes conforme art. 7º.

Art. 26º - Nas Assembleias Gerais o sócio com direito a voto poderá representar até 05 (cinco) associados, mediante mandato com poderes especiais para exercer o direito de voto, satisfeitas as demais formalidades legais.

Art. 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de janeiro, em lugar, dia e hora determinados pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou solicitada por um mínimo de 05 (cinco) associados quites.

Art. 28º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será feita com a antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo edital fixado no mural no Sindicato Rural de Juti, na sede do Clube quando houver ou divulgado no grupo de WhatsApp dos Associados, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como o objeto da reunião, no caso de ser extraordinária.

Art. 29º - O quórum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação será de metade mais um dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - Não sendo atingido o quórum mínimo estabelecido neste artigo, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

Art. 30º - As reuniões das Assembleias Gerais serão presididas pelo Patrão do Clube e secretariadas pelo Primeiro Secretário ou na sua ausência pelo Segundo Secretário.

Art. 31º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária:

- a) deliberar, por maioria de votos dos presentes, em reunião a que compareçam, pelo menos, 2/3 dos associados, sobre a alienação de bens imóveis, ou constituição de ônus sobre os mesmos, e sobre as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- c) eleger diretoria;
- d) deliberar sobre a dissolução do Clube;
- e) aprovar as prestações de contas da entidade;
- f) elaborar programação e funcionamento do clube para o ano corrente.

Art. 32º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) manifestar-se sobre orientação geral do Clube, os relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;
- b) opinar e decidir sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria;
- c) deliberar sobre os recursos e representações que lhe sejam dirigidos ou apresentados;
- d) destituir administradores.

CAPÍTULO XI

Da Diretoria

Art. 33º - A Diretoria, órgão executivo da administração do Clube, será assim constituída:

- a) Presidente (Patrão);
- b) 1º Vice-Presidente (Capataz);
- c) 2º Vice-Presidente (Sota Capataz);
- d) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Peão Orador.
- h) Conselho Deliberativo (Delegados) Dois membros
- i) Conselho Fiscal (Conselheiros) Cinco Conselheiros

§ 1º - Os Diretores poderão nomear auxiliares, sendo seus nomes homologados pela Diretoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente por igual período.

Art. 34º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
- b) elaborar o projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária;
- c) designar os membros da Comissão de Sindicância e de outras que vierem a ser criadas;

- d) reunir-se trimestralmente;
- e) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, com a prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35° - Compete ao Presidente (Patrão):

- a) representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube, supervisionando a parte social e esportiva;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) juntamente com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, de forma presencial ou on-line, autorizar os pagamentos e assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos, fazer transferências, cadastrar e alterar senhas, movimentar as contas do Clube através de Gerenciador Financeiro, a fim de cumprir com as obrigações financeiras do Clube;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.
- f) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, presidindo-as para tratar assuntos de interesse do clube.

Art. 36° - Compete ao 1° Vice-Presidente (Capataz) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 37° - Compete ao 2° Vice-Presidente (Sota Capataz) auxiliar o 1° Vice-Presidente em suas funções, quando por esse solicitado e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38° - Compete ao 1° Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências do Clube.

Art. 39° - Ao 2° Secretário compete auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 40° - Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) juntamente com o Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, de forma presencial ou on-line, autorizar os pagamentos e assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos, fazer transferências, cadastrar e alterar senhas, movimentar as contas do Clube através de Gerenciador Financeiro, a fim de cumprir com as obrigações financeiras do Clube;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, as demonstrações financeiras do Clube, para a apreciação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 41° - Compete ao 2° Tesoureiro auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 42° - Compete ao Peão Orador:

- a) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais do Clube;
- b) designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais;



- c) manter a ordem nas dependências do Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste.
- d) quando necessário, em eventos do clube ou fora dele, quando representado, praticar a oratória em nome da entidade.

CAPITULO XII

Do Conselho Deliberativo

Art. 43º - O Conselho Deliberativo será composto de 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, sendo todos associados fundadores e proprietário, e eleito em Assembleia Geral, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

Art. 44º - As vagas que se derem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes mais votados e, em caso de empate, a escolha recairá sobre o mais velho.

Art. 45º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- representar o clube junto às Assembleias Gerais da Federação de Clube de Laço do Mato Grosso do Sul,
- designar os diretores substitutos, no prazo máximo de 30(trinta) dia, a partir da vacância ou pedido de renúncia.

CAPITULO XIII

Do Conselho Fiscal

Art. 46º - O Conselho Fiscal será constituído de 5(cinco) membros, eleitos por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar as demonstrações financeiras e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria.
- reunir trimestralmente para apreciação e parecer dos balancetes do clube.

CAPITULO XIV

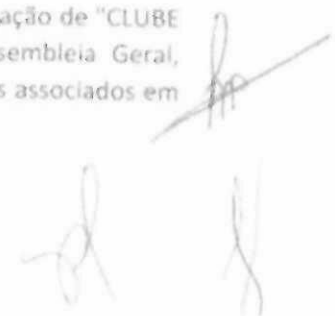
Da Reforma do Estatuto

Art. 48º - O presente Estatuto e a Bandeira do Clube, só poderão ser reformados por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de direitos sociais.

CAPÍTULO XV

Da Dissolução do Clube

Art. 49º - Embora de prazo indeterminado, o Clube aqui constituído, sob a denominação de "CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI", poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos associados em pleno gozo de direitos sociais.



Parágrafo único - Deliberada a dissolução da associação e apuradas as quotas ou frações ideias de patrimônio de cada associado, liquidadas as dívidas, o remanescente do patrimônio social, se houver, deverá ser destinado à entidade de fins iguais ou semelhantes, sem fins lucrativos, a ser determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Art. 50º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art. 51º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria do Clube não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art. 52º - Para os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, respeitadas as normas da Federação de Clube de Laço do Mato Grosso do Sul.

Art. 53º - O Regulamento Interno estabelecerá normas para o ingresso de convidados dos associados, o que se fará mediante convite, previamente fornecido pela Diretoria, a seu critério.

Art. 54º - Nenhum equino ou muar poderá entrar no clube, sem que apresente o exame de anemia infecciosa.

Art. 55º - O Clube poderá fazer parcerias com entidades governamentais ou de direito privado.

Art. 56º - Por não possuir Sede Própria até o momento, os artigos que tratam de assuntos relacionados a utilização e direitos sobre a Sede, entram em vigor a partir da aquisição ou de Contrato/Convênio que estabeleça o uso de local definitivo ou temporário para a Sede do Clube

Art. 57º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Juti - MS, 16 de janeiro de 2023.


Presidente

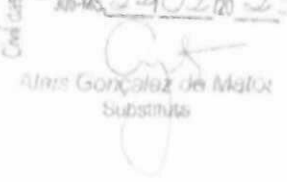

1º Secretário


Pablo Henrique Bueno Ferreira
Advogado
OAB/MS 26.713

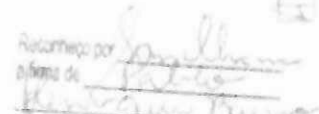
Advogado OAB/MS nº

SELO DIGITAL
1411.13604.03240
Serviço Notarial e de Registro
Civil das Pessoas Naturais
de Juti-MS

Reconheço por
a firma de 
Alexandre Mexerite
Juti-MS 22/02/2023

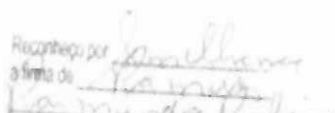

Alais Gonçalves de Matos
Substituta

SELO DIGITAL
1411.13604.03240
Serviço Notarial e de Registro
Civil das Pessoas Naturais
de Juti-MS

Reconheço por
a firma de 
Pablo Henrique Bueno Ferreira
Juti-MS 22/02/2023


Alais Gonçalves de Matos

SELO DIGITAL
1411.13604.03240
Serviço Notarial e de Registro
Civil das Pessoas Naturais
de Juti-MS

Reconheço por
a firma de 
Alexandre Mexerite
Juti-MS 22/02/2023


Alais Gonçalves de Matos
Substituta

Cartório do 1º Ofício de Reg. Públicos e de Protesto de Títulos
Avenida Sete de Setembro, nº 498, Centro - CEP. 79940-000
Fone: (67) 3453-1081 - CNPJ: 73.726.465/0001-08 - CAARAPÓ/MS
PROTOCOLO sob nº 12498 Data: 22/FEV/2023, Livro A-4 (Fund/Eleição/Posses)
REGISTRADO sob nº 245, Livro A, Folia 001 de Pessoas Jurídicas, Caarapó-
MS, 24/FEV/2023 DOU PE Enjuiciamentos R\$ 92,00 + (Funjecc 10% R\$ 9,20) +
(Feedmp/MS 10% R\$ 9,20) + (Fundep 8% R\$ 5,52) + (Fund-PGE 4% R\$ 3,68)
+ (ISSQN 6% R\$ 4,60) + (Selo R\$ 1,50) (Funeco 5% R\$ 4,60) Selo Digital
AHY31404-968-NOR-NOR. Consulte: www.tjms.jus.br

Melena Dias Pereira - Oficial



CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E DE PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Sete de Setembro, nº 498, Centro - Caarapó/MS - CEP 79940-000
Fone: (67) 3453-1081 - CNPJ: 73.726.465/0001-08

Caarapó - MS 24 de fevereiro de 2023.



Selo Digital: AHY31404-968-NOR Ato 602

Consultar Selo: <http://www.tjms.jus.br>

ATA DE NÚMERO UM (01) DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI, DA CIDADE DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (16/01/2023), às dezenove horas (19H) na Sede Social do Sindicato Rural de Juti - MS, Rua Donizete Ferreira da Costa, 592, Centro, Juti - MS, reuniram-se, conforme convocação geral, para a fundação do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI, eleição e posse da diretoria que regerá os destinos da entidade para o biênio de 2023/2025. Com a palavra, o senhor Ramires Raimundo Pinheiro de Sousa agradece a presença de todos, explana a situação atual do esporte no município, e, também neste ato nomeia o Senhor Leandro Morassute para Secretariar a referida reunião e assim iniciando os trabalhos, confirmando a presença de todos conforme lista de presença anexo. Seguindo a pauta da convocação: 1- Foi colocado em discussão a fundação e legalização do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI, na cidade de Juti - MS, cuja sede provisória será na Estância Santa Luzia, MS 283, KM 04, Zona Rural, Juti - MS, CEP 79.955-000 e cujas finalidades serão as estabelecidas no Estatuto da Entidade, como: a) Reunir e coordenar todas as entidades, pessoas físicas ou jurídicas que se interessam e cultuam direta ou indiretamente a Tradição Campeira e Cultural do Mato Grosso do Sul, em qualquer de seus aspectos, sem distinção e credo político, religioso ou ideológico; b) Incrementar por todos os meios de que disponha, o amor à tradição e à vida do campo, elevando a figura do homem campeiro, como símbolo das virtudes e como exemplo de comportamento moral, de ética de trabalho e de progresso; c) Promover a Cultura do Mato Grosso do Sul, preservando-a nas suas formas originais, não permitindo importações de usos e costumes estrangeiros que possam desvirtuar nossos costumes e tradições; d) Incentivar e divulgar o esporte do laço, tanto a pé como a cavalo, fomentando a criação de bons cavalos de trabalho, despertar nos homens rurícolas o antigo amor pelo "animal" e pelas lidas campeiras, incentivar os peões na arte da doma e adestramento; e) Incentivar os esportes, as ciências e as artes ligadas ao campo, apoiando competições de cunho esportivo-rural, promovendo estudos e simpósios sobre a vida rural, convidando expoentes da cultura campeira e rural para realizar conferências, cursos e palestras; f) Manter contatos com os Poderes Públicos no sentido de que a vida rural seja objeto de atenção cada vez maior por parte das autoridades e dos Poderes constituídos, pleiteando para as promoções do Clube de Laço Santa Luzia de Juti, a concessão de verbas e favores fiscais pertinentes; g) O Clube tem por objetivo estimular e desenvolver, sistematizando, as atividades de cultura física e esportiva, propugnando, ainda, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social; h) Servir de apoio a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos que presta atendimentos às pessoas com deficiência mental, deficiência múltipla, autismo e famílias; i) Criação de equinos e bovinos. Após, ser amplamente discutidas, as necessidades, os objetos e as condições de sustentação e criação do referido CLUBE, foi aprovado por UNANIMIDADE, a constituição do CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA DE JUTI - MS: 2- Eleição da Diretoria para a gestão 2023/2025; a) Assim sendo, o presidente pede a todos, que desejarem, que neste ato se manifestem para comporem a diretoria para administrar a entidade para o Biênio de 2023/2025 que será composta da seguinte forma: PATRÃO, CAPATAZ, SOTA-CAPATAZ, PRIMEIRO SECRETARIO, SEGUNDO SECRETÁRIO, PRIMEIRO TESOUREIRO, SEGUNDO TESOUREIRO, PEÃO ORADOR, e CONSELHO DELIBERATIVO SENDO, 2 DELEGADOS, E 5 CONSELHEIROS. b) Depois de passados os cargos, voluntariamente dentre os participantes, a diretoria ficou composta da seguinte forma, para o mandato que se inicia em 16/01/2023 e termina em 15/01/2025: Patrão: Ramires Raimundo Pinheiro de Sousa, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado na Estância Santa Luzia, Zona Rural, em Juti - MS, portador do RG n. 53266754 SESP/PR, com CPF n. 019.140.459-47, nascido em 12/07/1975, filho de Jose Pinheiro de Sousa e Dirceia Soares Pinheiro de Sousa; Capataz: Jose Adair Evangelista Lima, brasileiro, casado,

Autônomo, residente e domiciliado na Rua Celestino Fernandes, n. 335, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 1829369 SEJUSP/MS, com CPF n. 972.485.411-68, nascido em 01/05/1982, filho de Astúrio Barreto Lima e Deolinda Evangelista Lima; **Sota-Capataz:** Jose Nilson Evangelista Lima, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Donizete Ferreira Da Costa, n. 40, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 1060685 SSP/MT, com CPF n. 878.018.411-15, nascido em 09/03/1977, filho de Astúrio Barreto de Lima e Deolinda Evangelista Lima; **Primeiro Secretário:** Leandro Morassute, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, residente e domiciliado na Chácara Primavera, Zona Rural, Juti - MS, portador do RG n. 1952207, com CPF n. 058.199.661-55, nascido em 20/01/1998 e filho de Edivaldo Morassute e Maria Aparecida Ocampos Morassute; **Segundo Secretário:** Stephanie dos Santos Cristaldo, brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada no Sítio Santo Antônio, chácara 25, Zona Rural, em Juti - MS, portadora do RG n. 28827430 SESP/MT, com CPF n. 068.849.311-40, nascida em 04/08/2002, filha de Antônio Carlos Evangelista Cristaldo e Givaneí Silva dos Santos Cristaldo; **Primeiro Tesoureiro:** Angela Biasi Ferlin, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada na Estância Santa Luzia, Zona rural, Juti - MS, portadora do RG n. 3627985 SESP/SC, com CPF n. 846.939.751-68, nascida em 24/05/1978, filha de Angelo Vicente Ferlin e Neli Biasi Ferlin; **Segundo Tesoureiro:** Edimauro da Cruz Libert, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado a Avenida Sérgio Maciel, n. 1104, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 975430 SSP/MS, com CPF 951.945.091-20, nascido em 28/11/1983, filho de Mauro Libert e Rosemar da Cruz Libert; **Peão Orador:** Pedro Evangelista Lima, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Projetada A, n. 20, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 001101655 SSP/MS, com CPF n. 943.657.761-34, nascido em 08/10/1980, Filho de Astúrio Barreto Lima e Deolinda Evangelista Lima; **Primeiro Delegado:** Elicio Rocha Filho, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Av. Bonifácio Fernandes, n. 1371, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 1022781 SSP/MS, com CPF n. 851.293.801-34, nascido em 02/12/1978, filho de Elicio Rocha e Geny Maciel Rocha; **Suplente de Delegado:** Carlos Jose de Oliveira, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, n. 1384, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 786645 SSP/MS, com CPF n. 916.265.441-15, nascido em 16/01/1974, filho de Joao Jose de Oliveira e Maria Jose Dos Santos Oliveira; **Conselheiros Fiscais:** **Primeiro:** Maicon Paxão Vaz, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado no Rancho 3D, BR 180 KM 1, Juti - MS, portador do RG n. 2052730 SEJUSP/MS, com CPF n. 049.466.991-80, nascido em 02/05/1992, filho de Weimar Maciel Vaz e Rosângela Soares Paxão Vaz; **Segundo:** Miguel Gonçalves da Silva Neto, casado, Técnico em Agropecuária, residente e domiciliado na Rua Princesa Izabel, n. 1009, Centro, portador do RG n. 26426 DRT/MS, com CPF n. 033.264.741-21, nascido em 28/02/1988, filho de Mauro Gonçalves da Silva Neto e Elizeura Gomes da Silva; **Terceiro:** Andre Luiz Gomes da Silva, brasileiro, em união estável, Autônomo, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Maciel, n. 303, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 1954544 SEJUSP/MS, com CPF n. 038.713.231-79, nascido em 05/06/1991, filho de Mauro Gonçalves da Silva Neto e Elizeura Gomes da Silva; **Quarto:** Rafael Ramires Cristaldo, Brasileiro, casado, Produto Rural, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 10, Centro, Juti - MS, portador do RG n. 1937377 SEJUSP - MS, e CPF n. 041.849.301-40, nascido em 22/10/1994, filho de Ramão Aparecido Evangelista Cristaldo e Ramona Ramires; **Quinto:** Gustavo Fidelis de Freitas Lopes, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado Av. Gabriel de Oliveira, 1555, centro Juti MS, portador do RG n. 1583117 SEJUSP/MS, com CPF n. 020.743.411-56, nascido em 23/03/1989, filho de Ricardo Justino Lopes e Laudiceia Maria de Freitas Lopes. Após lida a diretoria composta, foi colocada em votação, e por unanimidade foi aprovada. 3 - Neste ato foi dada a posse da nova diretoria. 4 - Neste ato também foi lido e aprovado todo o estatuto social da entidade, a seguir transcrito. Findando os assuntos em pauta, eu Leandro Morassute, secretariei, lavrei e assino a presente Ata, junto com o Presidente e Advogado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 676/2023**

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública o CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública o CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrito no CNPJ nº 50.035.673/0001-55, situado, na ETN SANTA LUZIA MS 283 KM 04, Zona Rural do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.955-000, entidade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - O CLUBE DE LAÇO SANTA LUZIA – CLSL-J, ficará isento dos tributos municipais.

Parágrafo único. A entidade mencionada no artigo anterior será subsidiada com todos os benefícios que a declaração de Utilidade Pública pode trazer às entidades declaradas como tais, e em contrapartida estará subordinada à legislação que a estas entidades são aplicadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 675/2023

"Institui a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Juti - MS.

Parágrafo único: A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercado e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas as quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 677/2023

"Institui Obrigatoriedade de Fornecimento de WI-FI nas unidades de Saúde Pública Municipal do Município de Juti/MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Unidades de Saúde Pública Municipais e as Unidades de Saúde Privadas que recebam valores do Sistema Único de Saúde oriundos do orçamento do Município de Juti/MS, ficam obrigadas a ofertar acesso gratuito à internet sem fio aos pacientes que estiverem aguardando atendimento e aos seus acompanhantes.

Parágrafo único: Deverão ser afixados nos locais referidos no caput deste artigo, em local visível, informativos claros e acessíveis, com os seguintes dizeres: "Senhores cidadãos, neste local disponibilizamos conexão sem fio